



Polícia Militar do Pará  
Comando Geral  
Ajudância Geral

# BOLETIM GERAL

Belém – Pará  
24 NOV 2003  
BG nº 221

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

## I PARTE (Serviços Diários)

### SERVIÇO PARA O DIA 25 DE NOVEMBRO DE 2003 – (TERÇA-FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	TEN CEL QOPM FÁBIO	CG
Oficial Supervisor ao CPM	CAP QOPM FAVACHO	CPM
Oficial Coordenador ao CIOP- 1º Turno	CAP QOPM EDSON	CIOP
Oficial Coordenador ao CIOP- 2º Turno	CAP QOPM PAMPLONA	CIOP
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM SALIM	COE
Oficial de Dia ao CG	2º TEN QOAPM GRACILDO	CG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	CG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM CLENILZA	CG
Médico de Dia ao HME	CAP QOSPM ANDRÉA	HME
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM ROSENIREZ	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM IGNÁCIO	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	CAP QOSPM MAURÍCIO	ODC
Adjunto ao Oficial de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG
Comandante da Guarda do CG	A CARGO DO	BPGDA
Piquete de Dia ao CG	A CARGO DA	CCS/CG

## II PARTE (Instrução)

- Sem Registro

## III PARTE (Assuntos Gerais e Administrativos)

### 1 - ASSUNTOS GERAIS

**a) Alterações de Oficiais**

• **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do CAP QOPM RG 16241 IGOR ABRAHÃO ABDON, do CG, por ter seguido no dia 21 OUT 2003, para as cidades de Salvador/BA e Recife/PE, na viagem de estudo realizada pelos alunos do CAO/03 e retornado no dia 30 OUT 2003.

Do CAP QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, do CME, por ter seguido no dia 21 OUT 2003, para as cidades de Salvador/BA e Recife/PE, na viagem de estudo realizada pelos alunos do CAO/03 e retornado no dia 30 OUT 2003.

Do MAJ QOPM RG 16224 HÉLDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA, do CG, por ter seguido para a cidade de Natal/RN, no dia 09 NOV 2003 e regressado no dia 15 NOV 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Port. nº 2838/2003 – DAF)

Do MAJ QOPM RG 16224 HÉLDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA, do CG, por ter seguido para a cidade de Natal/RN, no dia 19 OUT 2003 e regressado no dia 25 OUT 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Port. nº 2565/2003 – DAF)

Do MAJ QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, do CG, por ter seguido para a cidade de Natal/RN, no dia 09 NOV 2003 e regressado no dia 15 NOV 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Port. nº 2837/2003 – DAF)

Do MAJ QOPM RG 16222 PAULO SÉRGIO SANTANA GARCIA, do CG, por ter seguido para a cidade de Natal/RN, no dia 19 OUT 2003 e regressado no dia 25 OUT 2003, onde se encontrava a serviço da PMPA. (Port. nº 2566/2003 – DAF)

**APRESENTAÇÃO**

**DO LIVRO DOS OFICIAIS**

DIA 17 NOV 2003

CAP QOPM RG 14690 FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FREITAS, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar, referente ao ano de 2002.

1º TEN QOPM RG 16601 DIAMANTINA PASTANA DO NASCIMENTO, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar.

MAJ QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ AZEVEDO, do BPGDA, por ter retornado da cidade de Breves/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

DIA 18 NOV 2003

MAJ QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ AZEVEDO, do BPGDA, por ter que seguir para a cidade de Castanhal/PA, a serviço da PMPA.

CAP QOPM RG 21110 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, por ter vindo a esta Capital no dia 17 NOV 2003, cumprindo determinação do Corregedor Geral da PMPA, retornando no dia 19 NOV 2003.

DIA 19 NOV 2003

MAJ QOPM RG 12671 WASHINGTON LUIZ AZEVEDO, do BPGDA, por ter retornado dos municípios de Castanhal e Santa Izabel/PA, onde se encontrava a serviço da PMPA.

MAJ QOPM RG 11152 RUTH LÉA COSTA GUIMARÃES, do CG, por ter entrado em gozo de férias regulamentar nesta data.

DIA 20 NOV 2003

CAP QOPM RG 18387 PAULO MAURÍCIO VALE DA ROSA, do CME, por conclusão do período de férias regulamentar.

2º TEN QOAPM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do CG, por ter seguido para as cidades de Breves/PA, no dia 04 NOV 2003 e retornado no dia 13 NOV 2003, onde se encontrava a serviço da Corporação.

## **b) Alterações de Praças Especiais**

- Sem Registro

## **c) Alterações de Praças**

- **TRANSFERÊNCIAS:**

**POR NECESSIDADE DO SERVIÇO:**

Do 10º BPM para a 6ª CIPM, 2º SGT PM RG 7406 JOAQUIM ALVES MIRANDA, (Of. nº 304/03 – 6ª CIPM)

Da 6ª CIPM para o 10º BPM, 3º SGT PM RG 23232 JURANDIR CARDOSO DA SILVA (Of. nº 304/03 – 6ª CIPM)

Da CIA TÁTICO para o 1º BPM, SD PM RG 27601 FLÁVIO SILVA PENSADOR (Of. nº 797/03 – CIA TÁTICO)

Do BPGDA para o 1º BPM, SD PM RG 11913 CHARLEY LISBOA DAS CHAGAS

Da CCS/CG para o BPA, 1º SGT PM RG 11432 MANOEL DA CONCEIÇÃO DA SILVA MENDES. (Of. nº 720/03 – BPA)

Do BPA para a CEPAS, SD PM RG 25706 CLODOALDO GONÇALVES DA SILVA. (Of. nº 720/03 – BPA)

Do 10º BPM para o BPA, SD PM RG 20342 NIXON SOUZA DE OLIVEIRA (Of. nº 720/03 – BPA)

Do BPA para o 10º BPM, SD PM RG 28425 EDIVON WILLIAN BARBOSA MORAES (Of. nº 720/03 – BPA)

Do BPA para a 17ª CIPM (CIA FLUVIAL), CB PM RG 13376 HELTON SAMPAIO MEDEIROS. (Of. nº 706/03 – BPA)

Do 12º BPM para o BPA, CB PM RG 9921 MARIA DO SOCORRO SANTOS PALHETA e SD PM RG 25611 GILVANA CRISTINA PAIVA BARBOSA. (Of. nº 706/03 – BPA)

Do BPA para o 12º BPM, SD PM RG 27213 JAIRO MOURA MONTEIRO. (Of. nº 706/03 – BPA)

Do 1º BPM para o BPA, SD PM RG 20067 VALDOCIR SARAIVA DA PAIXÃO (Of. nº 706/03 – BPA)

Do BPA para o BPRV, CB PM RG 19954 RAIMUNDO SARAIVA DA PAIXÃO JUNIOR (Of. nº 706/03 – BPA)

Do BPRV para o BPA, SD PM RG 11820 DEUZUÍTO FERREIRA DA SILVA. (Of. nº 706/03 – BPA). (Nota nº 250/2003/DP/6).

## **b) POR INTERESSE PRÓPRIO:**

Da 6ª CIPM para a CCS/CG, CB PM RG 23278 PEDRO JORGE SILVA DA CUNHA.  
(Of. nº 528/03 – GAB. CMDO GERAL)

Da CCS/CG para a 6ª CIPM, SD PM RG 8865 JOAQUIM BARBOSA DE OLIVEIRA.  
(Of. nº 528/03 – GAB. CMDO GERAL)

Do 9º BPM para o 5º BPM, 3º SGT PM RG 15195 FRANCISCO FERREIRA CÂNCIO.  
(Of. nº 468/03 – CPR III)

Do 2º BPM para o BPRV, SD PM RG 17300 IVAN SERGIO SAMPAIO DE SOUZA  
Da CIPTUR para a CIA TÁTICO, CB PM RG 26953 MARCELO DOMINGOS DE FIGUEIREDO. (Of. nº 810/03 – CIA TÁTICO)

Da CIA TÁTICO para a CIPTUR, CB PM RG 27339 FÁBIO MEIRELES BRAGA. (Of. nº 810/03 – CIA TÁTICO)

Do 1º BPM para o 6º BPM, SD PM RG 28189 PAULO RICARDO SOUSA DA SILVA

Do 6º BPM para o 1º BPM, SD PM RG 21474 ANABIEL LOPES RABELO

Do 2º BPM para o 6º BPM, CB PM RG 15707 HAROLDO MOURA GUIMARÃES

Do 6º BPM para o 2º BPM, SD PM RG 13447 MARA SUELI DE OLIVEIRA SOUTO.  
(Nota nº 250/2003/DP/6).

- **REGULARIZAÇÃO DE SITUAÇÃO**

Regularizo a situação funcional do SD PM RG 11913 CHARLEY LISBOA DAS CHAGAS, do 1º BPM, por haver cessado o motivo pelo qual o mesmo se encontrava a disposição da Casa Militar da Governadoria do Estado. (Nota nº 250/2003/DP/6).

- **DESLOCAMENTO/AUTORIZAÇÃO**

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 19259 VALDEMILSON FREITAS D'ASSUNÇÃO, do 13º BPM, para a cidade de Vitória-Espírito Santo, no período 31 out a 08 nov 03, a fim participar do Curso de Gerenciamento de Crise, Combate em Ambientes Confinados, Entradas Dinâmicos, Entradas Cobertas, Imobilizações Táticas, Tiro em Baixa Luminosidade e Táticas Defensivas, sem ônus para o Estado. (Nota nº 250/2003/DP/6).

- **SEGUIMENTO / REGRESSO**

Do SD PM RG 28247 MÁRCIO ANDRÉ FEITOSA MALCHER, da CCS/CG, por ter seguido para a cidade de Salinópolis/PA, nos períodos 11,12 e 13, 18, 19 e 20 JUL e 01, 02 e 03 AGO 2003, como reforço na operação Veraneio/2003. (Port. nº 1632/2003 – DAF)

- **INFORMAÇÃO**

O MAJ QOPM RG 12366 CLÁUDIO RICARDO LIMA JÚLIO, Comandante Interino da 1ª ESFORP, informou a este Comando que autorizou o deslocamento do 2º SGT PM RG 24211 CÉSAR FILEMON DIONÍSIO DIAS, pertencente ao efetivo daquela Unidade Escola, para a cidade de Araguaína/TO, a fim de tratar de assuntos particulares, no dia 15 NOV 03, com retorno previsto para o dia 16 NOV 03. (Of. nº 755/2003 – 1ª ESFORP)

- **DOCUMENTOS RECEBIDOS – CCS/CG**

O CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, Subcomandante da CCS/CG, informou a este Comando que o SD PM FEM RG 25697 MÁRCIA MARIA SOUZA

FARO, da CCS/CG, encontra-se faltando ao Quartel, desde o dia 17 NOV 2003, (Segunda-feira), iniciando-se às 00h00 do dia 18 NOV 2003 (Terça-feira) a contagem dos dias de ausência do referido policial militar, conforme prevê o § 1º, do Art. 451 do CPPM.

**INVENTÁRIO**

Aos dezenove dias do mês de novembro do ano de dois mil e três, nesta cidade de Belém., Estado do Pará, na sala onde funciona o Comando da Companhia de Comando e Serviço, no Quartel do Comando Geral, perante a CAP QOPM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO, encarregada do inventário, com a assistência das testemunhas 3º SGT PM FEM RG 14.210 HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO e SD PM FEM RG 25616 NILCILENE DE CÁSSIA DANTAS, passo a inventariar os objetos deixados pelo SD PM FEM RG 25697 MÁRCIA MARIA SOUZA FARO, desta Unidade, a qual encontra-se ausente desde o dia 17 NOV 2003 (segunda-feira), como abaixo descrito.

Fardamento: Nenhum foi encontrado

Equipamento: Nenhum foi encontrado

Armamento: Nenhum tinha em seu poder

ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACÊDO - CAP QOPM RG 20136

Encarregada pela Lavratura do Inventário

HELY MEIRA SALES FIGUEIREDO - 3º SGT PM FEM RG 14.210

1º Testemunha

NILCILENE DE CÁSSIA DANTAS - SD PM FEM RG 25616.

2º Testemunha.(Of. nº 387/03-CCS/CG)

**d) Alterações de Inativos**

- Sem Registro

**2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

---

- **ATO DO COMANDANTE GERAL**

**PORTARIA Nº 327/2003/DP/6**

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - NOMEAR para a função indicada o policial militar abaixo nominado:

(CPR III / CASTANHAL)

5º BPM

COMANDANTE DO DESTACAMENTO POLICIAL MILITAR DE SÃO LUIZ

CB PM RG 8843 NORMANDO LIMA BARBOSA

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**ATO DO COMANDANTE DO CSM**

**PORTARIA Nº 014/2003/CSM**

O Comandante do CSM da PMPA, usando das suas legais etc...,

**RESOLVE:**

Nomear o 2º SGT PM RG 10760 CARLOS ALBERTO DIAS FERREIRA, pertencente ao efetivo da CCS/QCG à disposição do CSM, para atuar como Assessor Técnico no Inquérito, cujo encarregado é o 2º TEN QOAPM RG 8487 REGINALDO DA COSTA SAMPAIO SILVA, do 11º BPM (Capanema) para apurar as causas que envolveu em acidente de trânsito no dia 16 OUT de 2003 a VTR de Placa JVC 0113 tipo S-10, marca Chevrolet ano 2002, pertencente a carga da PMPA e 11º BPM (Nova Esperança do Piriá).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

• **ATO DO DIRETOR DO FAZ/CESO/PMPA**

**PORTARIA Nº 03/2003/FAS/CESO**

Instaura Inquérito Técnico Policial Militar.

Anexo a Portaria: Parte nº 043, Parte S/Nº de 29/10/03 e BO nº 2003,000631.

O Diretor Presidente do FAZ/CESO da PMPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e ao tomar conhecimento dos fatos constantes nos documentos anexos, referente ao veículo deste Órgão, tipo Furgão Traffic, marca RENAULT, ano e modelo 2001, placa JUD 5063, que envolveu-se em um acidente de trânsito no dia 28/10/03, quando dirigido pelo CB PM RG 11303 PAULO SÉRGIO DE MENEZES DOS SANTOS, ocasionando o atropelamento de um ciclista e danos materiais no referido veículo.

**RESOLVE:**

I – Determinar a instauração de Inquérito Técnico, a fim de apurar as causas, efeitos e responsabilidades de avarias no veículo em questão.

II - Designar o 2º TEN QOAPM RG 7826 JOSÉ ALVES DE LIMA, do CG, como Encarregado das investigações referente ao presente IT, delegando-vos para esse fim, as atribuições que me competem;

III – Fixar em 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão das investigações, prorrogável por mais 10 (dez) dias, se motivadamente for necessário;

IV – Providenciar, nos termos do § 2º do art. 85 NARMOTO – IV, a designação de um Assessor Técnico;

V – Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

• **REQUERIMENTO DESPACHADO**

Do Ex-SD PM SATURINO DA SILVA SANTOS LOBO, solicitando a 2ª Via de seu Certificado da 2ª Categoria da PMPA.

DESPACHO: Defiro o pleito do requerente em virtude de haver cumprindo o que dispõe o art. 171 do Regulamento da Lei do Serviço Militar (Decreto Federal nº 57654 de 20 JAN 86).

A subseção de Mobilização para as providências, expedindo a respectiva 2ª Via do Certificado Militar. (Nota nº 12/2003/DP/4).

• **REABILITAÇÃO DE LICENCIADOS À BEM DA DISCIPLINA**

Reabilito com o Serviço Militar o Ex-SD PM RUBENS NONATO BARROSO, de acordo com o Estatuído nos Parágrafos 1º e 6º do art. 110 do Decreto nº 57654 de 20 JAN 66 (Regulamento da Lei do Serviço Militar). (Nota nº 13/2003/DP/4).

• **OFÍCIO RECEBIDO/TRANSCRIÇÃO**  
**OFÍCIO Nº 091 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003-GJ**

Senhor Comandante,

Informo a V.Exª, que nos dias 22 e 23 de outubro passado, realizou-se sob a Presidência desta magistrada a Sessão do Tribunal do Júri, no qual foi submetido a julgamento o TEN PM LEONARDO SANTIAGO GIBSON ALVES, e que para a segurança dos nossos trabalhos, fora requisitado o auxílio da Polícia Militar.

De fato, a Polícia Militar, sob o comando do Sr. MAJ PM JOSÉ MESSIAS GOMES DE MELO, SubComandante do CPR III e do Sr. CAP PM ELDER RIBEIRO DA SILVA, Cmt do 12º BPM, se fez presente durante os nossos trabalhos, de modo eficiente e competente, portanto, digna de elogios por parte desta magistrada, que reconhece o empenho e a dedicação por parte dos militares acima nominados, responsáveis pelo efetivo militar, que atuou durante os dias do julgamento.

Atenciosamente,

Drª. ALDA GESSYANE MONTEIRO DE SOUZA TUMA  
Juíza de Direito Titular da 3ª Vara e Presidente do Tribunal do Júri

**OFÍCIO Nº 707 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

Ação: Alimentos

Proc: 200210161688

Requerente: Everton Moreira de Sousa, menor devidamente representado por sua genitora Srª. Shirley de Sousa Moreira.

Requerido: SD PM RG 21668 SAMUEEL GOMES DE SOUZA, do 2º BPM.

Senhor Comandante,

Pelo presente, determino que seja descontado dos vencimentos, vantagens e salário família do requerido a Título de Pensão Alimentícia Definitiva em favor de seu filho menor Everton Moreira de Sousa, o valor correspondente a 20% (vinte por cento), valor este, descontados em folha de pagamento e entregue diretamente a representante do requerente Srª Shirley de Sousa Moreira.

Atenciosamente,

Dr. MAIRTON MARQUES CARNEIRO  
Juiz de Direito Titular da 22ª Vara Cível da Capital

DESPACHO: Que tome conhecimento o Comandante do 2º BPM e remeta a DP a documentação para as providências.

## **IV PARTE (Justiça e Disciplina)**

### **• SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO**

#### **OFÍCIO Nº 1149 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª. MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES. Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 13016 NIVALDO PINHEIRO E SILVA, do 10º BPM, no dia 03 DEZ 03, às 11h00, a fim de ser ouvido na condição de testemunha nos Autos do Processo nº 143/00, que a Justiça Pública move contra Jorge Rodrigues dos Santos.

#### **OFÍCIO Nº 339 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

O Exmº Sr. GERALDO CUNHA DA LUZ, Juiz da 3ª Pretoria Criminal Especial da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquela Pretoria o SD PM RG 19064 RAIMUNDO JORGE CORRÊA VILHENA, da CCS/QCG, no dia 03 DEZ 03, às 11h30, a fim de participar da Audiência de Qualificação e Interrogatório Judicial, nos termos do art. 303 e 309 da Lei de Trânsito, nos Autos do Processo Crime em que figura como acusado.

#### **OFÍCIO Nº 2134 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

O Exmº Sr. CLÁUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito Substituto da 2ª Vara Penal de Icoaraci em exercício, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo o CB PM RG 10780 ANTONIO PAULO MARTINS DE SENA e o SD PM RG 27508 ROBERTO DA SILVA RODRIGUES, ambos do 10º BPM, no dia 25 NOV 03, às 11h30, a fim de deporem como Testemunhas de Acusação arroladas na Denúncia, nos Autos do Processo nº 20038005520, que a Justiça Pública move contra Jefferson Trindade de Souza.

#### **OFÍCIO Nº 1251 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª. EDITH RIBEIRO DIAS, Juíza de Direito da 11ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 24142 DELSON RODRIGUES DE MOURA, do 2º BPM, no dia 01 DEZ 03, às 10h00, a fim de ser inquirido como Testemunha nos Autos do Processo Crime previsto no art. 171,288,297,289 e 348 do CPB, que a Justiça Pública move contra o acusado Danieli Silva Marques .

#### **OFÍCIO Nº 654 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 19894 JOSÉ ROBERTO DA SILVA REIS, do 1º BPM, no dia 01 DEZ 03, às 10h30, a fim de prestar declarações no Processo nº 19972041930, Crime de Tentativa de Furto, que a Justiça Pública move contra Eduardo Rocha Bittencourt.

#### **OFÍCIO Nº 655 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

O Exmº Sr. PEDRO PINHEIRO SOTERO, Juiz de Direito da 6ª Vara Penal da Comarca da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SUB TEN R/R PM RG 4763 RAIMUNDO NONATO BENTES DE SOUZA, pertencente ao Quadro da Pagadoria

dos Inativos, no dia 01 DEZ 03, a fim de prestar declarações no Processo nº 20012122924, Crime de Roubo Qualificado, que a Justiça Pública move contra os acusados Fábio Martins de Souza e Nivaldo Martins de Lemos.

**OFÍCIO Nº 1632 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

O Exmº Sr. JOÃO RONALDO CORRÊA MÁRTIRES, Juiz de Direito da 7ª Vara Penal em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM RG 22657 GILBERTO GARCIA JUNIOR, do 2º BPM, no dia 28 NOV 03, às 11h00, a fim de participar da Audiência de Inquirição de Testemunha de Acusação, nos Autos do Processo Crime de Roubo, em que figura como acusado Pierre da Silva Santos.

**OFÍCIO Nº 1545 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2003-PJ**

A Exmª Srª. MARGUI GASPAR BITTENCOURT, Juíza de Direito da 1ª Vara Penal em exercício, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo o SD PM REF RG 17779 ISAÍAS OLIVEIRA TAVARES, pertencente ao Quadro da Pagadoria dos Inativos, no dia 01 DEZ 03, às 11h00, a fim de participar da Audiência de Oitiva de Testemunha arrolada pela Defesa nos Autos nº 200120223557, Crime de Homicídio Simples, em que é vítima Elivan Nogueira da Silva.

DESPACHO: Que tomem conhecimento o Chefe da Pagadoria dos Inativos e os Comandantes dos Policiais Militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

•

**CORREGEDORIA GERAL DA PMPA**

**PORTARIA Nº 022/ 2.003/IPM – COR/CCIN. DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.003**

PROCESSO: INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 1267 ANTONIO CARLOS PESSOA DE LIMA, do

CG;

OFENDIDO: Fazenda Estadual;

PRAZO: Previsto no CPPM.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 069/2003 – PAD/CorCME DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 9293 PAULO NESTOR CAMPOS, do CG;

ACUSADO: SD PM PAULO SERGIO DE SOUZA CASTRO, do CG;

OFENDIDA: Sr.ª GRACILENE MODESTO RODRIGUES;

PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

**PORTARIA Nº 071/2003 – PAD/CorCME DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**

ENCARREGADO: 2º TEN QOAPM RG 8097 FRANCISCO ERIBERTO ALENCAR, da DAL/QCG;

ACUSADOS: 3º SGT PM HAROLDO RODRIGUES MACHADO, da CCS/CG;

SD PM ADAMOR RODRIGUES MACHADO, do 6º BPM;

SD PM FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES MACHADO, do 14º BPM;

SD PM ADRIANO RODRIGUES MACHADO, do 2º BPM;  
OFENDIDO: LENO RIBEIRO DA SILVA;  
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

**PORTARIA Nº 072/2003 – PAD/CorCME DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**  
ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 24973 WAGNER PEREIRA WANDERLEI, do  
QCG;

ACUSADO: SD PM MARIO RUBENS DOS SANTOS COSTA; da CCS/QCG;  
OFENDIDOS: SD PM ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA;  
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

**PORTARIA Nº 074/2003 – PAD/CorCME DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**  
ENCARREGADO: CAP QOSPM RG 25233 JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA, do  
CSM;

ACUSADO: 2º SGT PM RG 19345 LUIZ CLÁUDIO SALDANHA ARAÚJO, do HME;  
OFENDIDO: SD PM RG 25401 MIRIAN TRINDADE DOS SANTOS;  
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

**PORTARIA Nº 075/2003 – PAD/CorCME DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**  
ENCARREGADO: CAP QOPM RG 21171 ELIS ÂNGELA RAMOS DA SILVA, da APM;  
ACUSADO (S): - 3º SGT PM RG 14661 EDVALDO RODRIGUES, do COE;  
- SD PM RG 24074 SILVANO OLIVEIRA DA SILVA, da CCS/QCG;  
OFENDIDOS: A Administração Pública e o Sr. Rooney José Bentes de Oliveira;  
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

**PORTARIA Nº 081/2003 – PAD/CorCME DE 12 DE NOVEMBRO DE 2003.**  
ENCARREGADA: CAP QOPM RG 18341 MÁRCIA CRISTINA DA SILVA MACIEL, da  
CIPTUR;

ACUSADO: 3º SGT PM RG 13917 CÍCERO PEDRO BATISTA DA SILVA, da CCS/CG.  
OFENDIDA: Drª SULEIMA PEGADO;  
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

**PORTARIA Nº 082/2003 – PAD/CorCME DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**  
ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16224 HELDSON PEREIRA TOMASO DE LIMA, do  
CG;

ACUSADO: CB PM LUIZ CARLOS RAIOL DA SILVA, da CIA TÁTICO.  
OFENDIDA: Srª Lissandra Mendes Pereira;  
PRAZO: 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PORTARIA Nº 084/ 03/SIND - Cor CPM DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.**

ENCARREGADO: MAJ QOPM RG 16224 HELDSON TOMASO PEREIRA DE LIMA, do efetivo do QCG

ACUSADOS: CB SILVEIRA

PRAZO: 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 05 (cinco).

Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 047/2003-CORREG**

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM CONSELHO DE DISCIPLINA

INTERESSADO: SD PM RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e SD PM RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de Portaria nº 018/03-Cor CPR IV

O advogado do interessado, Dr. JADER BENEDITO DA PAIXÃO RIBEIRO, OAB/PA 11216, interpõe RECURSO REVISIONAL ante a decisão do Comandante Geral da Corporação, em Homologação de Conselho de Disciplina Nº 018/03-CorCPR IV, publicada em BG Nº de 181 de 24SET03, que decidiu pelas exclusões dos recorrentes a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará.

**DO RECURSO**

Na preliminar a defesa alega que o presente Conselho de Disciplina é motivo de nulidade em virtude da ausência do defensor constituído nos respectivos atos processuais, uma vez que o advogado deve ser formalmente intimado para todos os atos do processo administrativo, por imposição dos princípios do contraditório e da ampla defesa. O procurador do acusado não é intimado por telefone ou por comunicação feita por seu constituinte em atendimento à ordem de autoridade e, em respeito ao PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, não há que se admitir a amplitude das transgressões disciplinares, que podem levar à prática da intolerância, do arbítrio e do abuso de autoridade. O que foi observado pelos membros deste Conselho que: a) deixaram de cumprir o mandamento constitucional do contraditório e da ampla defesa quando nomearam um Oficial da PM para acompanhar a maioria dos depoimentos prestados no Conselho de Disciplina; b) não há qualquer documento hábil a provar que os defensores dos recorrentes foram notificados para comparecer as oitivas realizadas em data de 06.06.2003; c) o defensor do recorrente em data de 03.06.2003, foi o mesmo quem presidiu o flagrante contra o mesmo; d) os recorrentes não estavam presentes nas oitivas realizadas na data já mencionada na cidade de Tucuruí, não havendo qualquer justificativa para este fato.

No mérito denota-se um conjunto de equívocos na publicação que homologou a decisão do prefalado Conselho, uma vez que os termos existentes nos autos, em nada embasam a referida decisão. Porquanto a acusação de envolvimento em facilitação em roubo é inconsistente, não havendo no presente processo qualquer prova de que os mesmos estejam envolvidos nessas práticas ilícitas. Parece o que levou a abertura do Conselho foi o fato ocorrido em 23.04.03, onde o SD PM FIGUEIREDO levou ao TEN PM AUGUSTO a notícia de que um elemento que tinha acabado de ser preso disse ao referido oficial que lhe daria R\$ 1.500,00 para que o mesmo não o prendesse. Ora, o SD PM FIGUEIREDO não fez proposta

de suborno ao oficial, apenas disse o que o detido tinha falado e que tal fato não pode ser considerado falta disciplinar de natureza GRAVE, não sendo prudente excluí-lo da Corporação. E se houve transgressão por parte dos recorrentes não pode ser entendida como de natureza tão grave a ponto de excluí-los das fileiras da PMPA, pois há de ser levado em conta por ocasião do reexame os antecedentes, a vida pregressa dos recorrentes e principalmente a análise das provas carreadas para os autos, onde não há certeza inequívoca, cabal, cristalina e transparente de culpabilidade dos acusados.

Ante o acima exposto, resumidamente requer:

1 – Preliminarmente a nulidade do Conselho, face afronta ao princípio do contraditório e de ampla defesa ou,

2 – No mérito, decida pelo reexame da decisão, pois a mesma não se fundou em provas robustas, ficando patenteada, a presunção da inocência dos recorrentes. Que houve transgressão da disciplina, que aplique uma penalidade de acordo com a gravidade da mesma, pois entendemos ser muito severa a de exclusão.

É o relatório.

Passo a decidir.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Da análise do recurso em tela, tem-se que:

A instauração do presente Conselho de Disciplina embasou-se nos indícios de infração administrativa atribuída aos recorrentes por terem cogitado, convidado e ainda oferecido e prometido vantagem indevida ao SD PM RG 9673 RAIMUNDO EUZÉBIO RODRIGUES e SD PM RG 14800 PEDRO GOMES DO NASCIMENTO FILHO, para que estes se omitissem, quando de serviço policial militar, no atendimento de uma ocorrência de roubo na agência dos Correios de Tucuruí, a fim de facilitar a ação dos meliantes, conforme consta nos autos de IPM sob Portaria Nº 046/02 – CORREG de 12DEZ2002, e com fulcro nos indícios acima transcritos a Presidenta do presente Conselho de Disciplina preencheu na instrução deste processo no âmbito da Corporação todas as características fundamentais do Princípio da Ampla Defesa, onde inclui-se os meios para a sua realização, dentre as quais se destacaram: a) o direito de ter o acusado o pleno conhecimento da imputação que lhe foi feita; b) o direito de poder contraditá-la, apresentando a sua versão dos fatos alegados; c) o direito de poder acompanhar a prova produzida e, à sua vez, promover a contra prova; d) o direito de poder se fazer acompanhar de um defensor, capaz de analisar em profundidade a questão com seus conhecimentos técnicos específicos; e) o direito de poder recorrer a instância administrativa superior. Por conseguinte, não há que se falar em ILEGALIDADE dos atos praticados durante a instrução processual do Conselho de Disciplina sob Portaria Nº 018/03 – Cor CPR IV, onde figuram como acusados os SD PM RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e o SD PM RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA.

Sabemos por outro lado que o devido processo possui uma abrangência muito maior que apenas e tão somente a observância das formalidades previstas para a realização de um ato, que pode ser traduzida pelas garantias constitucionais e processuais da ampla defesa e do contraditório, da igualdade entre as partes, da legalidade das provas, da imparcialidade do julgador, do duplo grau de jurisdição, entre outras, assim a presença de um defensor no processo administrativo também é uma das garantias da parte, sendo este essencial para a configuração da justiça e, segundo nos ensina o preleto Prof. Paulo Tadeu Rodrigues Rosa, em

sua obra *Direito Administrativo Militar, Teoria e Prática*, editora Lúmen Júris, Rio de Janeiro, pág. 40:

“Na área administrativa, o vigente Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil não fez nenhuma previsão de exclusividade ao advogado para atuar junto à administração pública. No direito administrativo militar, o acusado poderá ser defendido por um oficial, mesmo que este não seja formado em direito, ou por um praça que seja bacharel em direito”.

Como dispõe nossa legislação através do Decreto Estadual Nº 2562 de 07DEZ82 em seu § 4º do Art. 9º, “in verbis”:

Art. 9º - omissis

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

§ 3º - omissis

§ 4º - O processo é acompanhado por um oficial:

a) indicado pelo acusado, quando este o desejar, para orientação de sua defesa; ou (grifo nosso)

Tal possibilidade prende-se ao fato de que em se tratando principalmente de oficial que não seja bacharel em direito, o currículo que lhe é repassado no Curso de Formação de Oficiais, em sua maioria constam disciplinas da área jurídica, o que lhe capacita para atuar como defensor em um devido processo legal, até porque este é indicado pelo acusado, como acima transcrito, em detrimento ao seu livre arbítrio, ficando assim evidenciado de forma inequívoca a confiabilidade entre as partes.

Analisando por demais, o caso em tela, constata-se a presença do advogado em todo o transcurso deste Conselho, e a quando da cientificação por parte do advogado de sua impossibilidade para atuar em determinadas sessões, esta foi sanada em comum acordo, por outro defensor, conforme ata constante nos autos e, principalmente no tocante do não comparecimento do advogado apesar deste estar ciente das sessões que seriam realizadas em Tucuruí, este foi substituído pelo defensor “ad hoc” que é aquele designado pelo Encarregado de um processo legal, para funcionar como defensor para um determinado ato. Assim conforme se vê da existência de 04 (quatro) procurações às fls 87, 118, 243 e 2 57 e, por ser esta “o instrumento pelo qual alguém outorga poderes para outrem para que em seu nome o representante em determinados negócios ou atos”, não há de prosperar o pedido de nulidade ante ausência de defensor legalmente constituído, haja vista que até mesmo nas sessões em que o acusado não se fez presente, seu defensor estava devidamente habilitado para representá-lo. Conquanto, se este mesmo ciente da referida sessão não compareceu, a presidenta usou de suas prerrogativas, conforme acima mencionado de nomeador defensor “ad hoc”, para o referido ato, evidenciando-se assim a preocupação da mesma em não violar o tão sagrado preceito constitucional da ampla defesa e do contraditório.

Em referência a sessão em que funcionou como defensor “ad hoc”, o oficial que presidiu o flagrante delito contra o recorrente, temos a comentar que o FLAGRANTE constitui em medida cautelar de natureza processual, em que a autoridade que o presidir por força de lei, formalizará o respectivo auto, com todas as circunstâncias que envolveram a prisão, não cabendo a esta por conseguinte juízo de valores quando desta lavratura. Acrescentando ainda que tal sessão em nada contribuiu para o convencimento dos membros do Conselho, uma vez que os indícios veementes existentes nos autos, ajustados ao mais das provas e atrelado ao livre convencimento dos mesmos foram suficientes para dar base a decisão final.

Quanto ao mérito, ficou plenamente evidenciado que os recorrentes tinham condutas e relacionamentos não condizentes com a condição de policial militar, como se pode depreender das próprias declarações dos acusados:

1) SD PM RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA ( às fls 10, na presença do Exmº sr. Promotor de Justiça Militar do Estado)

“Que sem saber precisar a data correta, sabendo informar apenas ter sido no mês de outubro, o declarante foi procurado por um taxista da cidade de Tucuruí, em virtude da vulnerabilidade da segurança daquela agência; Que após a conversa com o taxista, o declarante teve a idéia de realizar tal assalto; Que o depoente convidou o SD PM FIGUEIREDO para planejar o roubo; Que o SD PM FIGUEIREDO concordou com a idéia do roubo a agência dos Correios e disse ao declarante que ele já tinha o pessoal para executar tal roubo...”

2) SD PM RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA ( às fls 74)

“Que foi procurado em sua residência pelo SD PM ANTENOR em um dia do ano passado, sem saber precisar a data; que o SD PM ANTENOR lhe informou que foi procurado por um taxista que é desconhecido do acusado, tendo o citado taxista proposto ao SD PM ANTENOR a facilitação por policiais militares a um assalto que ocorreria na agência dos Correios do município de Tucuruí; que o acusado disse ao SD PM ANTENOR deveria procurar os policiais militares que trabalhavam no correio; que o SD PM ANTENOR solicitou ao acusado que fosse em sua companhia até a residência do SD PM EUZÉBIO; que o acusado assim procedeu seguindo para a residência do SD PM EUZÉBIO em seu veículo particular; que ao chegarem na citada residência o SD PM ANTENOR chamou o SD PM EUZÉBIO para frente da casa e solicitou ao mesmo que facilitasse um assalto no correio... Que o acusado se dirigiu alguns dias depois, a pedido do SD PM ANTENOR, até a casa do SD PM PEDRO e relatou ao mesmo a história contada pelo SD PM ANTENOR, referente a facilitação a um assalto que ocorreria na agência dos Correios, propondo ao mesmo que facilitasse o referido assalto. PERGUNTADO ao acusado qual o motivo de estar recolhido atualmente no BPOP? RESPONDEU que no mês de abril foi procurado por um cidadão conhecido por NEN, o qual lhe convidou para ir em sua companhia até o bairro do Mangal buscar uma motocicleta foi surpreendido por uma GU comandada pelo TEM PM AGOSTO, o qual prendeu o NEN e informou ao acusado que a moto que estava guardada havia sido perseguida pela parte da manhã; que o Sr. NEN chamou o acusado e pediu para que dissesse ao tenente que lhe daria um mil e quinhentos reais para que fosse liberado; que falou para o oficial da oferta em dinheiro e logo após foi conduzido para o quartel do 13º BPM, onde foi preso em flagrante delito, sendo autuado na delegacia e no quartel por corrupção ativa...”

Em suma, a punição aplicada de EXCLUSÃO A BEM DA DISCIPLINA não foi exacerbada, uma vez que a punição visa assegurar a ordem pública na Administração, que ficaria anarquizada e comprometida se os seus agentes culpados de atitudes indevidas não fossem punidos de maneira coerente com seu ato lesivo. Punição esta circunstanciada no relatório existentes nos autos do presente Conselho , que sintetizou do apurado no processo, baseado na apreciação das provas dos fatos, ao direito debatido e proposta conclusiva. Ressaltando que estes não foram julgados pelos comportamentos, nem pela conduta pelo tempo que prestam serviço na Corporação e sim pelos motivos acima exaustivamente mencionados. Até porque sabemos que deve pairar nos atos praticados por policiais militares o PRINCÍPIO DA MORALIDADE, uma vez que torna-se inconcebível que agentes de segurança pública não tenham suas atitudes pautadas pelo padrão ético de conduta, e como nos ensina

José Armando da Costa, em seu livro Teoria e Prática do Direito Disciplinar: “O funcionário policial, em virtude da natureza delicada e complexa de sua missão, necessita de uma boa imagem no meio da coletividade. Ademais, é notório que a única pessoa que não pode errar é o policial. A sociedade não o concebe como sendo igual as outras pessoas, e por isso não o perdoa”.

**DA DECISÃO**

Ante o acima exposto, e com fulcro no Art. 15 do Decreto Estadual 2562/82,

**RESOLVO:**

1. Conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pelos interessados;
2. Ratificar a exclusão a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará dos SD PM RG 21348 SILAS FIGUEIREDO DA SILVA e SD PM RG 26971 ANTENOR POMPEU LIMA, ambos do 13º BPM, nos termos da Homologação de Conselho de Disciplina Nº 018/03 – Cor CPR IV, publicada em BG Nº 181 de 24SET03. Providencie a DP. Tome conhecimento a Cor CPR IV;
3. Publicar a presente DECISÃO ADMINISTRATIVA em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.
4. Arquivar a presente decisão na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 048/2003-CORREG.**

ASSUNTO: REQUERIMENTO EM CONSELHO DE DISCIPLINA.

INTERESSADO: SD PM RG 23072 MILTON CALDAS NASCIMENTO.

REFERÊNCIA: Conselho de Disciplina de Portaria nº 005/2002/CORREG.

A advogada do interessado, Dr<sup>a</sup>. AMPARO MONTEIRO DA PAIXÃO DO NASCIMENTO, OAB/PA - 62986, requer a citação pessoal do requerente antes a decisão do Comandante Geral da Corporação, em Conselho de Disciplina sob Portaria nº 005/2002 – CORREG. de 26 NOV 02, homologada em BG nº 169 de 08 SET 03, que decidiu pela exclusão do mesmo a bem da disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará.

**DO REQUERIMENTO**

A Defensora requer que se digne em determinar a citação pessoal do requerente da precitada homologação decisória, afim de que seja aberto prazo a sua nova defensora e esta possa interpor o necessário recurso administrativo.

É o relatório.

Passo a decidir.

**DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

O Decreto Estadual nº 2562 de 07 de Dezembro de 1982, que dispõem sobre o Conselho de Disciplina na Polícia Militar e dá outras providências, prescreve no parágrafo único do seu Art. 14, fixando por conseguinte de modo claro, o prazo para a interposição do recurso, ei-lo;

“Art. 14 .....

Parágrafo Único – O prazo para interposição de recurso é de dez (10) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão de Disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação”.

In Casu, a publicação da solução do Comandante Geral da Corporação em Homologação de Conselho de Disciplina sob Portaria nº 005/2002 – CORREG, se deu em

Boletim Geral nº 169 de 08 SET 03, e a ciência da decisão do Conselho de Disciplina se deu em 17 FEV 2003, ante a presença do acusado e sua defensora legal, á época a Drª . ELOISA ELENA SEG TÓWICK DA SILVA SOVANO – OAB nº 6870, conforme consta nos autos às fls 211, não cabendo a defesa alegar desconhecimento da decisão prolatada.

Por conseguinte, a administração pública atuando com imparcialidade nos processos sujeitos a seu julgamento e objetivando resguardar o direito do acusado de interpor recurso da decisão prolatada, no prazo que a lei lhe confere, cumpre o prazo acima estipulado, aguardando o referido recurso, para que “a posterior” possa se manifestar. Entretanto, no caso em questão a homologação do referido Conselho se deu em BG nº 169 de 08 SET 03, e o requerimento do acusado deu entrada neste Órgão Correicional em 22 OUT 03, por conseguinte 44 (quarenta e quatro), dias depois. Conquanto, a inobservância do prazo acima referenciado acarreta a impossibilidade de seu conhecimento.

**DA DECISÃO**

Ante o acima exposto, RESOLVO:

1. Não conhecer a solicitação interposta ante a inobservância do prazo de lei;
2. Ratificar a exclusão a bem da disciplina do SD PM RG 23072 MILTON CALDAS NASCIMENTO, do efetivo do 6º BPM, Homologada em BG nº 169 de 08 SET 03. Providencie a DP. Tome conhecimento a Cor CPM;
3. Publicar a presente DECISÃO ADMINISTRATIVA em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG.
4. Arquivar a presente decisão na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

**HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 064/03 COR/CCIN**

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 24936 RICARDO BAIA POLARO, da CEPAS, através da Portaria nº 068/2003/PAD-CorCCIN., com escopo de apurar indícios de transgressão disciplinar atribuída ao SD PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, pertencente ao efetivo do 2º BPM, levando-se em consideração os Autos do PAD de Portaria nº 106/03 - CORCPM;

**RESOLVO:**

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que os fatos apresentam indícios de crime de natureza comum e de Transgressão da Disciplina Policial Militar cometida pelo SD PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, do 2º BPM, pelo fato de que o citado policial militar ter no dia 04 ABR 03, por volta das 07:30 h, na passagem Monte Líbano entre Jutai e Governador José Malcher, nesta Capital, ter agredido fisicamente o Sr. Jacó Alves de Lima, causando-lhe lesão física;

2 – Deixar de encaminhar cópia dos Autos deste PAD ao Ministério Público Estadual, haja vista os fatos já estarem em apuração através do Inquérito Policial nº 227/03.000102-0 sob a presidência do Exmº Sr. Dr. José Arinaldo Pantoja Assunção, na Seccional Urbana de São Braz;

3 – Punir o SD PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, do 2º BPM, com 15 (quinze) dias de PRISÃO, em virtude de seus atos terem sido considerados transgressão da disciplina policial militar de natureza GRAVE. Providencie a CorCCIN;

4 - Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos do presente PAD na Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Cartório da CORREG;

5 – Publicar a presente homologação em BG. Providencie a AJG.

**PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 056/03/CONCESSÃO – CorCPM**

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 51, § 1º da Lei nº 5.251/85 c/c os art. 1º, 2º inciso I, e 4º do Decreto nº 2.562/82 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a CAP PM RG 18364 JOSIEL DA PAIXÃO ROCHA, do efetivo 6º BPM, Prorrogação de Prazo para conclusão do CD, de Portaria nº 001/03/CD – CorCPM de 03 SET 03 (Retificação da Portaria nº 001/03/CD – CorCPM de 28 JAN 03), a contar do dia 22 OUT 03.

b) O Corregedor Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 3º, incisos II e III, do Decreto nº 5314/02, de 12 de junho de 2002 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVO:

Conceder ao CEL QOBM RG 7006 MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO, do CG, 05 (cinco) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão de Sindicância, de Portaria nº 018/03/CORREG. (Of. nº 006/03 –SIND).

Concedo ao 1º TEN QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para a conclusão dos trabalhos atinentes a Sindicância de Portaria nº 031/2003-SIND/CorCCIN, de que é encarregado, a contar do dia 17 OUT 2003. (Ofício nº 012/2003-SIND). (NOTA Nº 058/2003 – CorCCIN)

• **PUNIÇÃO DISCIPLINAR**

PRISÃO: Ao SD PM RG 21923 EDILSON BRAGA DE CARVALHO, pertencente ao efetivo do 2º BPM, por ter no dia 04 ABR 03, por volta das 07:30 h, na Pass. Monte Líbano entre Jutai e Governador José Malcher, nesta Capital, agredido fisicamente o Sr. Jacó Alves de Lima, causando-lhe lesões físicas, conforme ficou evidente na instrução do PAD de Portaria nº 064/2003-CORCCIN. Incurso nos nº 7, 42, 82, do item II do anexo I e nº 2 do Art. 14 do RDPM combinado com o prejuízo ao disposto nos incisos de nºs III, V, XIII, XIV, XVI e XIX do Art. 30 da Lei nº 5.251/85 (Estatuto Policial Militar), com atenuante de nº 01 do Art. 18 e agravante do nº 1 do Art. 19, do RDPM transgressão disciplinar de natureza GRAVE. Fica PRESO por 15 (QUINZE) dias. Permanece no comportamento MAU. Providencie o Cmt do 2º BPM o fiel cumprimento desta, com o registro nos assentamentos do policial militar em tela. (NOTA Nº 068/2003 – Cor CCIN)

---

**JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA - CEL QOPM RG 15836  
COMANDANTE GERAL DA PMPA**

---

CONFERE COM O ORIGINAL

**ARMANDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA - TEN CEL QOPM RG 6621  
AJUDANTE GERAL DA PMPA**